



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 1445, DE 7 DE MARÇO 2002

Cria, no âmbito do Estado do Acre, o Programa de Assistência Psico-Social às mulheres separadas.

Data de Criação

07/03/2002

Data de Publicação

12/03/2002

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 8239, de 12/03/2002

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Assistência Social E Direitos Humanos

Autoria

- Deputado Naluh Gouveia

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 1.445, DE 7 DE MARÇO DE 2002

Cria, no âmbito do Estado do Acre, o Programa de Assistência Psico-Social às Mulheres Separadas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Estado através da Secretaria de Cidadania, do Trabalho e Assistência Social-SECTAS, e da Secretaria de Estado de Saúde e Saneamento - SESSACRE, criará um programa para promoção de assistência psico-social à mulheres separadas.

§ 1º O programa a que se refere o *caput* deste artigo destina-se às mulheres não beneficiadas por pensão alimentícia ou outro qualquer benefício judicial ou previdenciário.

§ 2º As beneficiárias desta lei são mulheres que, após a desintegração de seu relacionamento ou casamento, tornam-se arrimo da família.

Art. 2º O Poder Executivo expedirá, no prazo de sessenta dias, contados da publicação desta lei, decreto regulamentador.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 7 de março de 2002, 114º da República, 100º do Tratado de Petrópolis e 41º do Estado do Acre.

JORGE VIANA

Governador do Estado do Acre